



www.pentagonotruster.com.br

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

1ª Emissão de Notas Promissórias

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2021

1. PARTES

EMISSIONA	MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ	13.783.221/0004-78
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
CUSTODIANTE	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC002000669
DATA DE EMISSÃO	21/12/2020
DATA DE VENCIMENTO	20/04/2021
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.400.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.400.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	1
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"XVII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC00200066A
DATA DE EMISSÃO	21/12/2020

DATA DE VENCIMENTO	19/07/2021
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.200.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.200.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	1
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"XVII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

3ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC00200066B
DATA DE EMISSÃO	21/12/2020
DATA DE VENCIMENTO	17/10/2021
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.400.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.400.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	1
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"XVII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

4ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC00200066C
------------------------	-------------

DATA DE EMISSÃO	21/12/2020
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2022
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.550.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.550.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	1
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"XVII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

5ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC00200066D
DATA DE EMISSÃO	21/12/2020
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2022
VOLUME TOTAL PREVISTO**	1.650.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.650.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	1
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"XVII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

6ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	NC00200066E
DATA DE EMISSÃO	21/12/2020
DATA DE VENCIMENTO	14/07/2022
VOLUME TOTAL PREVISTO**	72.800.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	7.280.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	10
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"XVII. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
20/04/2021	1.400.000,00	25.510,58	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
19/07/2021	1.200.000,00	43.114,66	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

3ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
17/10/2021	1.400.000,00	81.826,07	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

5ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

6ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	01	0	0
2	01	0	0
3	01	0	0
4	01	01	0
5	01	01	0
6	10	10	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 23/03/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 3º, tendo em vista a deliberação da inclusão de atividades no objeto social da Companhia.

Em AGE, realizada em 02/07/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 3º, tendo em vista a deliberação da inclusão de atividades no objeto social da Companhia.

Em AGE, realizada em 30/07/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações da respectiva ata e para sua adaptação às cláusulas mínimas exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

Em AGE, realizada em 26/08/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o §1º, do art. 10, que trata das assembleias; (ii) alterar o art. 5º, tendo em vista a deliberação de aumento do seu capital social; (iii) alterar o §4º, do art. 5º, a fim de ajustar o capital autorizado da Companhia, para refletir no desdobramento de ações; e (iv) alterar o caput do art. 2º, em decorrência da alteração do endereço da sede.

Em AGE, realizada em 08/09/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 3, inciso xxiv, a fim de esclarecer item; (ii) alterar o art. 11, para esclarecer que os eventuais quóruns especiais constantes de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (iii) excluir os parágrafos de um ao sexto, do art. 12, tendo em vista a incompatibilidade com uma companhia de capital aberto; (iv) alterar o art. 13, § 2º, a fim de ajustar referência errônea; (v) ajustar a redação do art. 16, para compatibilizá-lo com os termos dos contratos de indenidade; (vi) alterar o art. 17, § 8º; (vii) alterar art. 20, item IX, incluindo ressalva que regula competência do conselho de administração; (viii) alterar o art.

21, caput, ajustando o número máximo de diretores; (ix) alterar caput do art. 24, incluindo ressalva geral de demais competências previstas na regulamentação aplicável ao rol de atribuições dos diretores da Companhia; (x) alterar art. 24, itens iii e iv, estabelecendo as atribuições da diretoria; (xi) incluir § 4º, no art. 29, a fim de esclarecer que os membros do Conselho Fiscal também deverão aderir à cláusula compromissória do Estatuto Social quando de sua posse; e (xii) ajustar a redação do § 4º, do art. 39, para refletir a atualização da regulamentação aplicável.

Em AGE, realizada em 15/10/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 17, § 8º, para regular a composição do Conselho da Administração.

Em AGE, realizada em 12/11/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 3º, tendo em vista a deliberação da inclusão de atividades no objeto social da Companhia; e (ii) alterar o art. 2º, a fim de retificar o cep da Companhia.

Em AGE, realizada em 29/11/2021, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 5º, tendo em vista a deliberação de aumento do seu capital social, bem como a conversão de determinadas ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais.

Em AGE, realizada em 01/12/2021, foi (i) retificada a deliberação (iv) da ordem do dia da AGE de 29/11/2021, visto que o Estatuto Social apresentado encontrava-se desatualizado; e (ii) ratificada a redação vigente do Estatuto Social da Companhia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGN de 23/06/2021 - (Waiver DFs e descumprimento de garantia).

AGN de 04/10/2021 - (Alienação de Aeronave).

AGN de 27/12/2021 - Waiver Vencimento Antecipado.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 22/11/2021- Acordo de Acionistas Consolidado da Companhia; Acordo de Investimento com Madrid FIP

Fato Relevante em 29/11/2021- Emissão de novas ações PN

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida Financeira/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	N/A
Dívida Bruta (R\$)	N/A	Limite<=1.100.000.000,00 Apurado=989.651,00 Atendido	Limite<=1.100.000.000,00 Apurado=1.017.613,00 Atendido	Limite<=1.100.000.000,00 Apurado= 1.022.815,0000 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Monitoramento@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Percentual da Cessão Fiduciária	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada

Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	4ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	160.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	80.000 e 80.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	14/07/2022
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 8,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Cártula de emissão das Notas Promissórias)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Cártula de emissão das Notas Promissórias.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas e Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) de determinados direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente, contra a Cielo S.A. (01.027.058/0001-91) e a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (04.962.772/0001-65), credenciadoras de cartão de crédito e débito registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”) (“Credenciadoras”), decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito das seguintes bandeiras processadas pelas Credenciadoras: Visa, Visa Electron, Mastercard e Mastercard Maestro, referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Cedente, nos estabelecimentos discriminados no Anexo I ao presente Contrato, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer dos cartões de crédito e/ou débito das bandeiras acima mencionadas e que gerem direitos creditórios de cartões de crédito contra as Credenciadoras, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências, prerrogativas (“Direitos Creditórios Cartões”);

(ii) de todos os direitos creditórios decorrentes da titularidade da conta corrente nº 86402-0, mantida junto à agência nº 3835, do Agente de Garantias, de titularidade da Cedente, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cartões (“Conta Vinculada” em conjunto com Direitos Creditórios Cartões, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e a garantia sob eles constituída, a “Cessão Fiduciária”).

2.2. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente, incorporando-se à presente Cessão

Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

2.3. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a Cedente reconhece que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas e Titulares de Notas Comerciais; e (ii) a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

2.3.1. A Cedente é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

2.4. Uma vez quitadas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou em até 10 (dez) dias da data em que ocorrer a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, emitirá em favor da Cedente o correspondente termo de liberação da presente Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Contrato (“Termo de Liberação – Cessão Fiduciária”), por meio do qual a Cedente irá proceder com a liberação da presente Cessão Fiduciária perante as Credenciadoras e os competentes cartórios de registros de títulos e documentos em que o presente Contrato foi registrado, a saber: (1) da Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná; e (2) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTDs”).

2.5. As Partes convencionam que durante a vigência do presente Contrato a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, incluir novas Credenciadoras no âmbito da Cessão Fiduciária, desde que tais Credenciadoras sejam registradas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da CIP, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma no Anexo II ao presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes da Cláusula 4.1.1 abaixo, atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Entende-se por “Obrigações Garantidas” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos):

(i) (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 4ª (quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Companhia (“Debenturistas”, “Emissão de Debêntures” e “Debêntures”,

respectivamente), da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Garantia das Debêntures, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente e nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, quando agindo na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Garantia das Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Garantia em favor dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas – Debêntures”); e

(ii) (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente, do Valor Nominal Unitário da Notas Promissórias Comerciais da 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia, em 6 (seis) séries, da Companhia (“Titulares de Notas Comerciais”, “Emissão de Notas Comerciais” e “Notas Comerciais”, respectivamente), da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais, às Cártulas e aos demais Documentos da Garantia das Notas Comerciais, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto nas Cártulas; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente e nos termos das Notas Comerciais, das Cártulas e dos demais Documentos da Garantia das Notas Comerciais, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Titulares de Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário, quando agindo na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais, venham a desembolsar nos termos das Notas Comerciais, das Cártulas e dos demais Documentos da Garantia das Notas Comerciais e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Garantia em favor dos Titulares de Notas Comerciais (“Obrigações Garantidas – Notas Comerciais” e, em conjunto com as “Obrigações Garantidas – Debêntures”, de forma *pari passu* sem qualquer prioridade ou preferência, denominados “Obrigações Garantidas”); (...).”